

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2011**

Proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como pipas, papagaios ou pandorgas ou semelhantes, define crime e dá providências correlatas.

Apresentação: 05/12/2023 18:13:05.300 - PLEN
EMP 1 => PL 402/2011
EMP n.1

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Dê-se ao art. 2º do substitutivo apresentado ao presente projeto de lei, a seguinte redação:

"Art. 2º Constitui crime fabricar, ainda que artesanalmente, importar, ter em depósito, comercializar ou intermediar a comercialização de cerol, linha chilena ou produto similar ou objeto cortante destinado a equipar pipa, papagaio, pandorga ou brinquedo semelhante.

*Pena - detenção, de **um a três anos**, e multa.*

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O uso do cerol vem causando acidentes fatais ou de graves consequências à saúde humana e de tudo aquilo que tenha contato com a linha cortante. Geralmente nos casos fatais, o pescoço é a parte do corpo que entra em contato com a linha de pipa com cerol. Como bem recordou o relator *"A situação é tão grave que suscitou a fabricação de varetas no formato de antenas fixadas em motocicletas para impedir que essas linhas cortantes*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 05/12/2023 18:13:05.300 - PLEN
EMP 1 => PL 402/2011
EMP n.1

acabem por degolar motociclistas. Afora os prejuízos com a danificação de cabos elétricos de iluminação pública e distribuição de energia em curto-circuitos com interrupção no fornecimento de energia”.

Nesse sentido, o projeto é bastante meritório pois pretende combater a prática de uso do cerol e assim salvar vidas. No entanto, a pena proposta é desproporcional. A penalização de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos é superior ao homicídio culposo.

Pelo Código Penal, homicídio culposo é aquele que o agente pratica o crime sem a intenção de matar, e culmina pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos. O uso do cerol é um caso análogo ao homicídio culposo, nenhuma pessoa utiliza o cerol com a intenção premeditada de matar outrem.

Concordamos com a proibição do uso do cerol e a consequente penalização. No entanto, para um equilíbrio do sistema penal o projeto deveria, no máximo, igualar ao homicídio culposo, com pena de 1 (um) a 3 (três) anos.

Este é o teor de nossa emenda, trazer uma proporcionalidade ao sistema penal como um todo, mantendo a simetria existente no Código Penal.

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB-RJ



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237014803800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros



* C D 2 3 7 0 1 4 8 0 3 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Jandira Feghali)

Proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como pipas, papagaios ou pandorgas ou semelhantes, define crime e dá providências correlatas.

Assinaram eletronicamente o documento CD237014803800, nesta ordem:

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

